



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

22955/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 27/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00013/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO (PIPA) PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB

INTERESSADOS:
Suelio Felix de Alencar
Wanderley Oliveira Lopes

PESSOA FISICA: JOSE LEITE DE LUCENA FILHO

CPF: 090.351.014-64

ENDERECO: Sítio Riachão, s/n, Zona rural, Catingueira-PB. CEP: 58.715-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

DISPENSA: 0013/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO VEICULO	VALOR. MENSAL	VALOR. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE 8.000 (OITO MIL) LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ZONA RURAL DO NOSSO MUNICIPIO, DEVIDAMENTE REGULARIZADO, COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DO PROPRIETÁRIO.	MÊS	7	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE 8.000 (OITO MIL) LITROS	R\$8.000,00	R\$56.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

CATINGUEIRA-PB, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSE LEITE DE LUCENA FILHO
JOSE LEITE DE LUCENA FILHO



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS COMUNS. LOCAÇÃO CAMINHÃO PIPA. TRANSPORTE DE ÁGUA. INTERESSE PÚBLICO. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00013/2025**, para o objeto **LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO (PIPA) PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.**
2. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos da contratação direta, que constam dos autos:
 - a) Demanda da secretaria de Agricultura;
 - b) Termo de referencia;
 - c) Pesquisas de preços;
 - d) Autorização do gestor municipal;
 - e) Atos que nomea a equipe de licitação;
 - f) Disponibilidade orçamentaria;
 - g) Protocolo e autuação do Agente de Contratação;
 - h) Minuta de contrato.
3. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

4. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta



ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos adequando aos novos moldes da lei vigente.

5. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatória, por tanto, o período de transição não existe mais, obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
6. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 59.906,02 nos termos do decreto federal nº 12.343 de 31 de dezembro de 2024, assim vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil

Parecer jurídico - Página nº 2

*André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301*



ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

	trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

9. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para execução do objeto, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$ 57.925,00**.
10. A priori o objeto pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.
11. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:
- a) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do objeto, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar o contrato foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parecer jurídico - Página nº 3

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 25301



ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. Por oportuno, verifico estar presente os pressupostos para a contratação, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.

13. Não obstante a contratação, no entanto, devo a alerta a administração pública para evitar o acúmulo, desenfreado, de contratação direta, buscando-se a prevalência pela realização de licitação mediante o planejamento administrativo. A contratação direta deve ser realizada quando dos motivos encontrados no Art. 75 e seus incisos da lei 14.133/2021, nos casos em que a realização do pregão ou outra modalidade implique prejuízos ao interesse da coletividade.

IV- DO CONTRATO

14. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

15. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

16. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

17. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

18. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, incluídos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

19. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

20. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

21. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

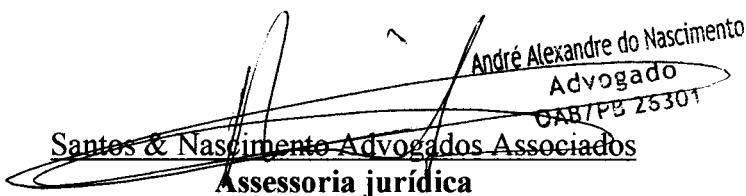
22. Considerando que, atualmente, o Município de Catingueira -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da ultima contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI – CONCLUSÃO

23. Diante o exposto, entendo que esta contratação, para o objeto descrito, poderá ser realizada de forma direta porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.

24. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Catingueira - PB, 14 de fevereiro de 2025.


 André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 CAB/PB 26301
Santos & Nascimento Advogados Associados
Assessoria jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXPEDIENTE: AUTORIZAÇÃO

DEMANDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ANEXO: SOLICITAÇÃO CORRESPONDENTE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM A JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA DEMANDA REQUERIDA.

D E S P A C H O

A SECRETARIA DE AGRICULTURA do Município apresentou solicitação requerendo prestação de serviços de locação de um caminhão (pipa) para o abastecimento de água para atendimento na zona rural do município de Catingueira-Pb. Nos termos do Art. 75º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Secretário de Finanças do Município.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao secretário requisitante a publicação de aviso de licitação de dispensa no jornal oficial do Município e sítio eletrônico oficial do Município, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.

Dê conhecimento imediato a SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL para cumprimento do presente despacho.

Catingueira- PB, 12 de fevereiro de 2025.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSULTA DE PREÇOS

Nome/Razão Social: Wanderley Oliveira

CNPJ/CPF: 291.659.071-72

Endereço: Sítio São José, Sítio Tocogiriba.

Segue a especificação dos serviços para consulta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE 8.000 (OITO MIL) LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ZONA RURAL DO NOSSO MUNICÍPIO, DEVIDAMENTE REGULARIZADO, COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DO PROPRIETÁRIO.	MÊS	7	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 8.000 (OITO MIL) LITROS	R\$ 8.590,00	R\$ 59.150,00

Data: 07 / 02 / 2025

Validade: 60 (sessenta) dias

Wanderley Oliveira
Carimbo/Assinatura



SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL



CONSULTA DE PREÇOS

Segue a especificação dos serviços para consulta de preços:

Nome/Razão Social: José Leite de Lucena Filho

CNPJ/CPF: 090.351.014-64 - RG: 3381384/SSP-PB

Telefone: XXXXXXXX

Endereço: sítio Riachão, s/n, Zona rural, Catingueira- PB, CEP 58.715-000.

A secretaria de agricultura e Desenvolvimento rural do município de Catingueira-PB vem solicitar o preenchimento da tabela abaixo, como orçamento, para composição de contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO (PIPA) PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	DESCRÍÇÃO DO VEÍCULO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE 8.000 (OITO MIL) LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ZONA RURAL DO NOSSO MUNICÍPIO, DEVIDAMENTE REGULARIZADO, COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DO PROPRIETÁRIO.	MES	7	CAMINHAO PIPA COM CAPACIDADE 8.000 (OITO MIL) LITROS	R\$ 8.000,00	R\$ 56.000,00

Data: 10/12/2025

Validade: 60 (sessenta) dias

JOSÉ LEITE DE LUCENA FILHO,
Carimbo/Assinatura



SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSULTA DE PREÇOS

Nome/Razão Social: ML LOCAÇÕES
 CNPJ/CPF: 17.690.649/0001-84
 Endereço: Rua Firme & Lopes

Segue a especificação dos serviços para consulta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE 8.000 (OITO MIL) LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ZONA RURAL DO NOSSO MUNICIPIO, DEVIDAMENTE REGULARIZADO, COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DO PROPRIETÁRIO.	MÊS	7	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDA DE 8.000 (OITO MIL) LITROS	<i>500</i>	<i>3.500</i>

Data: 06/02/2025

Validade: 60 (sessenta) dias

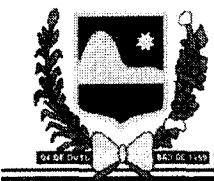
[Signature]

Carimbo/Assinatura

ML LOCAÇÕES

CNPJ: 17.690.649/0001-84
 Rua: Firmino Arns, S/N - Bairro da Capela
 CEP: 58.744-000 - Patos/PB
 ml_locações -@hotmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA

Data: 10/02/2025.

AO EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO, SUELIO FELIX DE ALENCAR,

Com os cumprimentos de praxe, venho por meio deste, solicitar a autorização para proceder com a contratação direta, por meio de **Dispensa de Licitação**, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, com a finalidade de contratação tem por objetivo prestação de serviços de locação de um caminhão (pipa) para o abastecimento de água para atendimento na zona rural do município de Catingueira-pb.

A contratação de serviços de locação de um caminhão-pipa é justificada pela necessidade de garantir o abastecimento de água na zona rural do município de Catingueira-PB. Esta medida visa atender à população que, devido à escassez hídrica, enfrenta dificuldades em obter água potável para suas necessidades básicas. A locação do caminhão-pipa permitirá o fornecimento regular e eficiente de água, contribuindo para a melhoria das condições de vida dos moradores da área rural.

Este serviço é essencial para assegurar a saúde pública e o bem-estar da comunidade, além de apoiar atividades agrícolas e outras que dependem do acesso contínuo a recursos hídricos. A contratação é, portanto, uma ação prioritária para o município, visando minimizar os impactos da seca e promover a sustentabilidade e a resiliência da população afetada.

Sendo assim, solicitamos a anuência e autorização para dar continuidade ao procedimento de contratação, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21.

Atenciosamente,

JOSÉ LINDOELSON SOARES DE LUCENA
Secretário de agricultura



JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação prestação de serviços de locação de um caminhão (pipa) para o abastecimento de água para atendimento na zona rural do município de Catingueira-Pb.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionaram abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: janeiro de 2025.

3.0. DO VALOR

3.1. A pesquisa envolveu a análise de diversos fornecedores e a coleta de informações sobre preços, especificações técnicas e condições de pagamento. Para tanto, foram consultadas lojas especializadas, distribuidores e fornecedores locais, buscando-se uma média de preços praticados no mercado regional para itens semelhantes, considerando as especificações necessárias para atender às demandas da secretaria de infraestrutura, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VALOR. MENSAL	VALOR. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE 8.000 (OITO MIL) LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ZONA RURAL DO NOSSO MUNICIPIO, DEVIDAMENTE REGULARIZADO, COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DO PROPRIETÁRIO.	MÊS	7	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE 8.000 (OITO MIL) LITROS	R\$8.000,00	R\$56.000,00

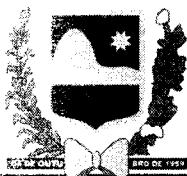
4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 O caminhão pipa deverá estar em boas condições de operação, com manutenção regular.
- 4.2. O veículo deverá ser equipado com dispositivos de segurança, como sistema de monitoramento de vazamentos e problemas mecânicos.
- 4.3. A água fornecida deve ser potável, em conformidade com as normas de saúde pública e segurança.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

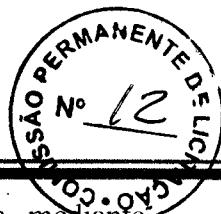
5.1. São obrigações da contratante:

- 5.1.1. Demandar a execução dos serviços à contratada, especificando prazo e condições de conclusão;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

14



- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente da proposta, mediante atesto do fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.3. Notificar a contratada quando percebido irregularidades durante a execução do contrato;
- 5.4. Arcar com as despesas de abastecimento e condutor;

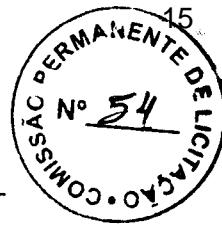
Catingueira-PB, 11 de fevereiro de 2025.


JOSÉ LINDOELSON SOARES DE LUCENA
Secretário de agricultura

PESSOA FISICA: JOSE LEITE DE LUCENA FILHO

CPF: 090.351.014-64

ENDERECO: Sítio Riachão, s/n, Zona rural, Catingueira-PB. CEP: 58.715-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

DISPENSA: 0013/2025.

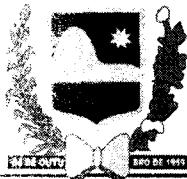
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO VEICULO	VALOR. MENSAL	VALOR. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE 8.000 (OITO MIL) LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ZONA RURAL DO NOSSO MUNICIPIO, DEVIDAMENTE REGULARIZADO, COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DO PROPRIETÁRIO.	MÊS	7	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE 8.000 (OITO MIL) LITROS	R\$8.000,00	R\$56.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

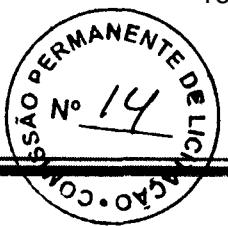
CATINGUEIRA-PB, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSE LEITE DE LUCENA FILHO
JOSE LEITE DE LUCENA FILHO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

16



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: prestação de serviços de locação de um caminhão (pipa) para o abastecimento de água para atendimento na zona rural do município de Catingueira-Pb.

DECLARAÇÃO;

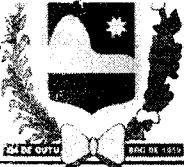
Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

RECURSOS ORÇAMENTARIO;

As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2025, sendo: **RECUSOS: PRÓPRIOS: 09.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 20 544 1015 2045MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.**

Catingueira-PB, 11 de fevereiro de 2025.

TARDELIO PEREIRA PIRES
Secretário de Finanças e planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



17

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO (PIPA) PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVA.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	DESCRÍÇÃO DO VEÍCULO	VALOR. MENSAL	VALOR. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE 8.000 (OITO MIL) LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ZONA RURAL DO NOSSO MUNICIPIO, DEVIDAMENTE REGULARIZADO, COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DO PROPRIETÁRIO.	MÊS	7	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE 8.000 (OITO MIL) LITROS	R\$8.275,00	R\$57.925,00

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O caminhão pipa deverá estar em boas condições de operação, com manutenção regular.
- 3.2. O veículo deverá ser equipado com dispositivos de segurança, como sistema de monitoramento de vazamentos e problemas mecânicos.
- 3.3. A água fornecida deve ser potável, em conformidade com as normas de saúde pública e segurança.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da contratante:

- 4.1.1. Demandar a execução dos serviços à contratada, especificando prazo e condições de conclusão;
- 4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente da proposta, mediante atesto do fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

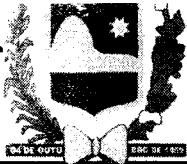
4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.3. Notificar a contratada quando percebido irregularidades durante a execução do contrato;

4.4. Arcar com as despesas de abastecimento e condutor;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Obriga-se a cumprir ordens da sec. de agricultura e Desenvolvimento rural, no tocante a captação



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



da água e distribuição, e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir, obrigando-se ainda, a manter o veículo em condições de uso, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato de locação de serviço.

5.2. Iniciar a prestação dos serviços de Imediato, após assinatura do Contrato, disponibilizando agua potável para consumo humano, dentro dos padrões de qualidade.

5.3. – Responsabilizar-se com as despesas de abastecimento do veículo e remuneração do condutor.

5.4. – arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.5. - Informar imediatamente a Administração municipal, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução do contrato com falta, perda, inexecução.

5.6 - Atender as solicitações da fiscalização da Administração para fornecimento de informações de dados sobre os produtos fornecidos, dentro dos prazos estipulados.

5.7 – Arcar com despesas de danificação do veículo em acidente ou por motivo de caso fortuito ou força maior.

5.8 – Responsabilizar-se, civil e criminal, com os danos causados a terceiros tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5.9 – empregar condutor capacitado com habilitação compatível;

5.10. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.11. Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;

5.12. Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada;

5.13. Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo.

5.14. Manter sigilo dos dados da secretaria municipal requisitante;

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização da autoridade superior.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários oriundos do Exercício financeiro de 2025, **RECURSOS: PRÓPRIOS: 09.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 20 544 1015 2045MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.**

Secretaria de agricultura e desenvolvimento rural



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 13:54:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 22955/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00013/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 25/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 56.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO (PIPA) PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 56.000,00

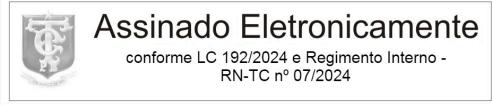
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jose Leite de Lucena Filho

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 090.351.014-64

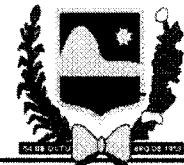
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ef3cb893c056fedffe172dd66237e404
Autorização da autoridade competente	Sim	59e800ec1758a56f8ad08ed461b0b2a2
Estimativa da despesa	Sim	063b459fd49146d666c2d94e70a4133b
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	8e301da56c5f197f91134a57def0ff90
Justificativa de preço	Sim	0a20d8413ea7c97c1a64917964d026bd
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5b49b0c2c5103772627ab1025c636752
Previsão Orçamentária	Sim	5512f8db29b0285df21cff95c5df17d2
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	7a7cd8aa8d5e15c99c986fb154178ff1f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jose Leite de Lucena Filho	Sim	5b49b0c2c5103772627ab1025c636752

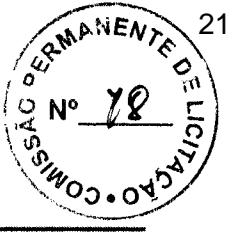
João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



21

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 01.0054/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CATINGUEIRA-PB E JOSE LEITE DE
LUCENA FILHO - Nº 090.351.014-64
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n centro, CATINGUEIRA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal SUELIO FELIX DE ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite s/n centro, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF: (MF) nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa JOSE LEITE DE LUCENA FILHO, com endereço Sítio Riachão, s/n, Zona rural, Catingueira-PB. CEP: 58.715-000, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 0013/2025, processada nos termos do art. 75, inciso III da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Este contrato não gera vínculo empregatício, uma vez que, ocorrendo obrigações trabalhistas da contratada com terceiro, fica a contratante desobrigado de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

a) O presente contrato tem por objeto: **E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO (PIPA) PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.** Conforme especificação a seguir.

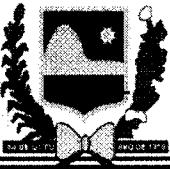
ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	DESCRÍÇÃO DO VEÍCULO	VALOR. MENSAL	VALOR. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE 8.000 (OITO MIL) LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ZONA RURAL DO NOSSO MUNICÍPIO, DEVIDAMENTE REGULARIZADO, COM MANUTENÇÃO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DO PROPRIETÁRIO.	MÊS	7	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE 8.000 (OITO MIL) LITROS	R\$8.000,00	R\$56.000,00

b) a prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0013/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A contratada obriga-se a cumprir todas as ordens da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural no tocante à captação e distribuição da água, realizando o número de

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br | E-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



viagens necessárias para atender às demandas, conforme estabelecido pela Administração Municipal.

3.2. A contratada compromete-se a manter o veículo em perfeitas condições de uso, assumindo todos os custos relacionados à manutenção, reparos e abastecimento do veículo, bem como as responsabilidades por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência da execução do contrato, inclusive ônus por risco de terceiros.

3.3. A contratada iniciará a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato, disponibilizando água potável, dentro dos padrões de qualidade exigidos para consumo humano.

3.4. A contratada responsabiliza-se pelas despesas com o abastecimento do veículo e a remuneração do condutor.

3.5. A contratada arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

3.6. A contratada deverá informar imediatamente, por escrito, à Administração Municipal, qualquer problema ocorrido durante a execução do contrato, como falta de água, perdas, ou inexecução de parte do serviço.

3.7. A contratada deverá atender às solicitações da fiscalização da Administração Municipal, fornecendo as informações e dados necessários sobre os serviços prestados, dentro dos prazos estabelecidos.

3.8. A contratada será responsável pelas despesas decorrentes de danos ao veículo em caso de acidente, fortuito ou força maior, e arcará com os custos para a reparação.

3.9. A contratada se responsabiliza civil e criminalmente por danos causados a terceiros durante a execução do contrato, devendo agir sempre conforme as diretrizes da contratante.

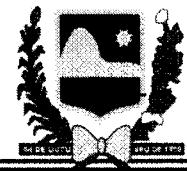
3.10. A contratada deverá empregar condutor capacitado, com habilitação compatível com a função, conforme as exigências legais.

3.11. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter, em plena conformidade com as condições exigidas, a habilitação e qualificação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas na licitação.

3.12. A contratada será responsável por arcar com as despesas decorrentes de danos ao município, resultantes de má execução do contrato.

3.13. A contratada se responsabiliza por quaisquer ações trabalhistas ou jurídicas que envolvam terceiros contratados para a execução do serviço, assumindo todos os custos e responsabilidades decorrentes.

3.14. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações civis e criminais decorrentes da execução deste contrato, eximindo a Administração Municipal de qualquer responsabilidade, seja por culpa ou dolo.

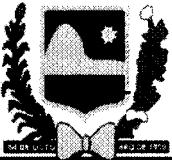


3.15. A contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados e informações da Secretaria Municipal requisitante, não os divulgando a terceiros sem autorização expressa da Administração.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições durante a prestação do serviço, fixando prazo razoável para a correção das falhas identificadas.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações de acordo com as normas e condições estabelecidas neste contrato.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento adequado do objeto deste contrato.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de serviços ou produtos que não estejam em conformidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA na sua proposta ou no contrato.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações necessárias para a execução do objeto contratado, garantindo o cumprimento do contrato de forma eficaz.
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas que estejam em desacordo com as condições preestabelecidas no contrato.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva de qualquer problema ou situação que afete o fornecimento, garantindo que a CONTRATADA seja informada em tempo hábil.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança, que obstrua a fiscalização ou que se comporte de maneira incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar inspeções e vistorias sempre que julgar necessário, tanto em sistemas já em execução como aqueles ainda em andamento, a fim de verificar se estão em conformidade com a proposta e com o presente instrumento contratual.
- j) Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados conforme estabelecido no contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades previstas, em caso de descumprimento do contrato ou das ações descritas no Termo Contratual.
- l) Encaminhar à CONTRATADA demandas específicas, com a documentação e informações necessárias para o devido cumprimento do contrato.
- m) Atuar com poder de império, suspendendo a execução do contrato, sem ônus para a Administração, a qualquer tempo, resguardando os direitos adquiridos da CONTRATADA.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**



n) Supervisionar a execução da prestação do objeto contratual, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assegurando que o serviço seja prestado conforme o estabelecido.

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

5.1 O presente contrato terá o valor global de R\$ R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao contratado após execução do objeto.

5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura até 31/12/2025, limitando- se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4 os preços contratados poderão sofrer revisão desde que comprove através de fatos supervenientes a assinatura do contato.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

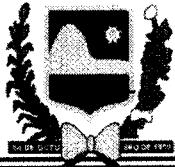
7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos ou todos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



a) As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários oriundos do Exercício financeiro de 2025, RECURSOS: PRÓPRIOS: 09.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 20 544 1015 2045MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAÚSULA NOVA- NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciais na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de PIANCÓ-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

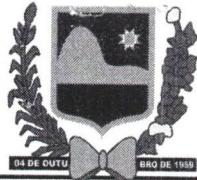
9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Data de Emissão - PB, 25 de Fevereiro de 2025.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
CONTRATANTE

JOSE LEITE DE LUCENA FILHO
JOSE LEITE DE LUCENA FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PORTEIRA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

27

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos pra o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



VALOR GLOBAL: R\$ 108.199,00 (cento e oito mil, cento e noventa e nove reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei 14.133/21 atualizada.

Catingueira/PB, 25 de fevereiro de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR.

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0054/2025

DISPENSA Nº 0013/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB.

CONTRATADA: JOSE LEITE DE LUCENA FILHO, CPF: Nº 090.351.014-64.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM

CAMINHÃO (PIPA) PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei 14.133/21 atualizada.

Catingueira/PB, 25 de fevereiro de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR.

Prefeito Constitucional



PORTEARIA Nº 27/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, o Senhor **ROBSON ROGÉRIO SIMPLÍCIO DE SOUSA FILHO**, para exercer a função de **GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei**

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

- I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;
- II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

- IV- Notificar a contratada sobre:
 - a) irregularidades observadas para as devidas correções;
 - b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
 - c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
 - d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;



VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

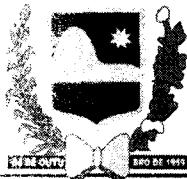
Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira – PB, 11 de março de 2024.

Suelio Félix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

31



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: prestação de serviços de locação de um caminhão (pipa) para o abastecimento de água para atendimento na zona rural do município de Catingueira-Pb.

DECLARAÇÃO;

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

RECURSOS ORÇAMENTARIO;

As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2025, sendo: **RECUSOS: PRÓPRIOS: 09.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 20 544 1015 2045MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.**

Catingueira-PB, 11 de fevereiro de 2025.

TARDELIO PEREIRA PIRES
Secretário de Finanças e planejamento



Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 22955/25. Data: 27/02/2025 13:57. Responsável: Wanderley O. Lopes.
Impresso por convidado em 28/02/2025 01:54. Validação: D46D.C4C0.BCD5.2983.6127.5D73.643A.C69A.



BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **090.351.014-64**

Nome: **JOSE LEITE DE LUCENA FILHO**

Data de Nascimento: **01/09/1988**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **09/08/2007**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:28:49** do dia **12/02/2025** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **6C49.C5EC.D142.837C**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE LEITE DE LUCENA FILHO
CPF: 090.351.014-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:58:18 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2025.

Código de controle da certidão: **E30C.4F3B.912E.56FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



35

CERTIDÃO

CÓDIGO: **2B90.E84B.FA90.F45A**

Emitida no dia 12/02/2025 às 11:29:50

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **090.351.014-64**

R.G. : **3381384 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
08.885.287/0001-96
Secretaria de Finanças



Impressão
12/02/2025 11:18:08
Emitido por:
sebastiao.barbosa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
0009732025

12/02/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação
897.325.347.231



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 090.351.014-64	Inscrição Municipal 1202220223038	Nome do Contribuinte JOSÉ LEITE DE LUCENA FILHO
Razão Social		
Endereço SÍTIO RIACHÃO	Número S/Nº	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58.715-000	Cidade CATINGUEIRA
Loteamento:		

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 13/04/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE LEITE DE LUCENA FILHO

CPF: 090.351.014-64

Certidão nº: 8144688/2025

Expedição: 12/02/2025, às 11:36:13

Validade: 11/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE LEITE DE LUCENA FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **090.351.014-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: atendimento@justica.gov.br



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 220, Km 26 - Cricó Redenter - José Pessoa / PB - CEP 58071-000
CNPJ 00.000.163/0001-40 Insc. Est. 19.815.822-0

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENTIONAL BAIXA TENSÃO / B1 **Tipo de Fornecimento:** MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.:220 Lím. mln.: 202 Lím. máx.:231

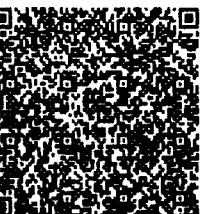
INALDA VILAR LEITE

SIT RIACHAO, S/N - AREA RURAL
CATINGUEIRA/PB CEP 58715000 (AG 144)
ROTEIRO 8-152-781-1055

5/1369747-9

D5149398671

CPF/CNPJ/RANI 04X XXX X04-25



Jan / 2025 21/01/2025 R\$ 108,74

NOTA FISCAL N° 04903666 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 14/01/25
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svs.rs.gov.br/nfe/consulta>

Chave de Acesso
2525 0109 0951 8300 0140 6600 1049 0356 5520 1973 3105

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

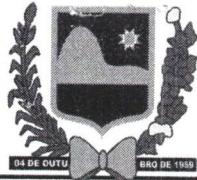
- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 11 / 2024) R\$ 38,78

- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima constre(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 28/01/2025. Resolução ANEEL nº 1.000. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado às contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 80(noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.
- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$28,62

13/12/24 14/01/25 32 13/02/2025

ITENS DA FATURA	Unid. Quant.	Preço unit. substituto (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Baix Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo até 30KWh-BR	KWH 30	0,244970	7,34	0,37	7,34	20	1,46	0,184070
Consumo - 31 a 100KWh-BR	KWH 70	0,419980	29,39	1,42	29,39	20	5,89	0,155501
Consumo - 101 a 220Kwh-BR	KWH 98	0,629960	55,43	2,69	55,43	20	11,09	0,170031
Subsídio			39,42	1,9*	39,42	20	7,89	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
CONTRIBUIÇÃO LUM PÚBLICA			19,41	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 10/2024			3,19	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 10/2024			2,52	0,00	0,00	0	0,00	
BONUS ITAIPU LEI 10438/2022 12/2023			-19,62	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2024			1,28	0,00	0,00	0	0,00	
Devolução Subsídio			-29,62	0,00	0,00	0	0,00	

			TOTAL:	108,74	6,39	131,58	26,31
Jan25	188	32					
Dez24	174	31					
Nov24	174	28					
Out24	210	32	PIS/PASEP	106,25	1,0845	1,14	
Sep24	215	30	COFINS	106,25	4,9955	5,26	
Ago24	224	30	ICMS	131,68	20,0000	26,31	
Jul24	347	32					
Jun24	141	30					
Mai24	248	32					



PORTEIRA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000

Site: www.catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

41

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos pra o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

41



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 13:57:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 22964/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000100542025

Data da Publicação: 25/02/2025

Data da Assinatura: 25/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 56.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO (PIPA) PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB

Contratado (Nome): Jose Leite de Lucena Filho

Contratado (CPF): 090.351.014-64

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b80e808e5054d76fd78090c537a8ea95
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d46dc4c0bcd5298361275d73643ac69a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	5512f8db29b0285df21cff95c5df17d2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7156a105cc3bf08a9ba8ddca76e8d304
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Designação do gestor do contrato	Sim	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025



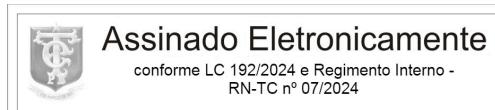
Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 22955/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 13:57h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 22964/25 ao Documento 22955/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 22955/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 25	7156a105cc3bf08a9ba8ddca76e8d304
Designação da fiscalização técnica do contrato	26 - 27	7557eb7bea4991ddffbf4aaef6d4bf6ae
Comprovante de publicidade	28	b80e808e5054d76fd78090c537a8ea95
Designação do gestor do contrato	29 - 30	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18
Comprovação da existência de dotação orçamentária	31	5512f8db29b0285df21cff95c5df17d2
Comprovantes de regularidade da contratada	32 - 39	d46dc4c0bcd5298361275d73643ac69a
Designação do fiscal administrativo do contrato	40 - 41	7557eb7bea4991ddffbf4aaef6d4bf6ae
RECIBO PROTOCOLO	42	9756028296fc65f41cbdca1d5630ed38

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**